



PROCESSO N.º 772/05

PROTOCOLO N.º 8.649.534-1

PARECER N.º 263/06

APROVADO EM 02/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CDE/SEED.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao contido no Parecer de n.º 865/05.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1451/05, fls. 49, de 09 de maio de 2006, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha o protocolado para atendimento do contido no voto do Parecer n.º 865/05, fls. 45 a 46, exarado por esse CEE em 14/12/2005.

No Parecer supracitado, o Centro de Educação Profissional do SENAC, do município de Jacarezinho, solicitou autorização retroativa a 15/10/2003 para mais 02 (duas) turmas, do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, descentralizado para o município de Santo Antônio da Platina.

Diante desse fato, o Relator solicitou à SEED de acordo com o art. 12 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR verificação especial para averiguar situações irregulares e após, enviando a este Conselho, relatório dos resultados obtidos neste procedimento.

O Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho pelo Ato Administrativo n.º 29/06-RNE/SEF, fls. 52, de 03/03/2006, nomeou uma Comissão de Verificação que, após realizar a verificação *in loco* da documentação dos alunos concluintes do Curso de Enfermagem, emitiu o Relatório de Verificação, constante às fls. 53, no qual constatou:

Que a única irregularidade existente, refere-se a autorização para funcionamento de duas turmas do Curso Técnico em Enfermagem, cuja Resolução Secretarial n.º 4.137/02 autorizou apenas uma turma para funcionar no ano de 2002. Conforme protocolo n.º 8.649.534-1 do CEE, a referida situação foi regularizada por meio do Parecer n.º 865/05, o qual dá direito aos alunos concluírem o Curso Técnico em Enfermagem.

A documentação dos alunos está devidamente em ordem, disposta em pastas individuais, estando portanto, regularizada a vida legal da instituição, bem como a situação dos alunos.



PROCESSO N.º 772/05

## II - VOTO DO RELATOR

Diante das providências tomadas pelo NRE de Jacarezinho, este Relator considera cumprido o contido no Parecer n.º 865/05.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 27 de julho de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de agosto de 2006.